



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

PUBLIQUE-SE

06/07/06

Ver Joas Possidônio
Presidente

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE PAULO DA SILVA, Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Os cargos, empregos, vagas e vencimento dos servidores municipais do Executivo de Redenção, Estado do Pará, obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º – O plano de classificação da Organização Administrativa do Executivo Municipal, aplicam-se a todos os servidores do Executivo Municipal, assim entendidos os servidores ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º – A composição e a forma de vencimento dos servidores do quadro de pessoal do Município de Redenção, Estado do Pará, vigora-se na presente Lei.

Art. 4º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – servidor público: é a pessoa física legalmente investida em cargo público com seu vínculo junto a administração municipal, que é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



II – cargo público: é a posição constituída na organização da administração municipal, criado por Lei, em número certo e com denominações próprias, necessárias ao desempenho das funções do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III – funcionário público: é a posição instituída na organização da administração municipal criado por Lei, em número certo, com denominação própria e funções específicas;

IV – empregado público: é a pessoa física admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V – quadro de pessoal: é o conjunto de cargos e empregos que integram a organização administrativa municipal;

VI – salário base: é o indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;

VII – nível: é a posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;

VIII – vencimento: é a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego, correspondente;

IX – remuneração: é o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, pelo servidor;

X – órgãos públicos: são centros de competência instituídos para o desempenho de funções municipais, através de seus agentes e servidores, tendo necessariamente cargos e funções, sob critério de hierarquia;

JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



CAPITULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º – O Quadro Geral de Pessoal do Executivo Municipal de Redenção, Estado do Pará, constitui-se de grupos ocupacionais, definindo-se; os cargos, vagas e vencimento.

Art. 6º – O Quadro Geral de Pessoal do Executivo Municipal de Redenção, Estado do Pará, possuirá servidores enquadrados em grupos de provimento ocupacionais, diferenciando-se entre si.

§ 1 – Os grupos ocupacionais serão considerados por fatores e condições, isoladamente ou em conjunto, concentrando-se em:

- I** – a natureza do cargo;
- II** – grau de responsabilidade;
- III** – a complexidade dos cargos;
- IV** – condições de trabalho.

§ 2 – O Plano de Cargos e Salários do Executivo Municipal estão definidos:

I – o Plano de Cargos e Salários da Administração Pública Municipal, que abrange todas as Secretarias, exceto as Secretarias Municipais da Saúde e da Educação Municipal, dividindo-se:

- a-** em Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão;
- b-** em Grupo Ocupacional de Provimento em Efetivo;

II – o Plano de Cargos e Salários da Saúde Pública Municipal abrange exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde, dividindo-se:

- a-** em Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão;
- b-** em Grupo Ocupacional de Provimento em Efetivo;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



III – o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal abrange exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação, dividindo-se:

- a- em Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão;
- b- em Grupo Ocupacional de Provimento em Efetivo;

CAPITULO III

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 7º – No Plano de Cargos e Salários possui o quantitativo de vagas para os cargos do quadro geral de pessoal que compõe-se das seguintes partes:

I – parte Permanente – composta de cargos de provimento em comissão e cargos de provimentos efetivo a serem preenchidos e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II – parte Suplementar – composta de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

Art. 8º – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas respectivas vagas e salário base, constantes em anexos e tabelas, sob o título de:

I – anexo I – Plano de Cargos e Salários da Administração Pública Municipal:

- a- tabela I – Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão;


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



II – anexo II – Plano de Cargos e Salários da Saúde Pública Municipal;

a- tabela I – Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão;

III – anexo III – Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal abrange exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação, dividindo-se:

a- tabela I – Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão;

Art. 9º – Os Cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, quando da expedição de Decreto Municipal, respeitadas as condições para o provimento.

Parágrafo Único – Dos cargos de provimento em comissão, do seu total, 10% (dez por cento) deverão ser do quadro de servidores públicos municipais aprovados em concurso público.

Art. 10 – Os cargos de Secretário Municipal, criados na Tabela I dos Anexos I, II e III, com suas respectivas vagas, corresponderão cada qual para uma Secretaria Municipal e Procuradoria Jurídica Municipal, não considera-se para este a Controladoria Interna Municipal.

§ 1º – Os cargos de Secretários Municipais e Procurador Geral do Município serão considerados Agentes Políticos, cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as condições para o provimento.

§ 2º – A Controladoria Interna Municipal é equiparada a Secretaria Municipal, tendo como gestor um Controlador Interno Geral, de cargo provimento efetivo.

Art. 11 – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os Secretários Municipais deverão entregar no ato de sua nomeação e exoneração, declaração de bens na Divisão de Pessoal e Recursos Humanos.


JPC • Jorge Paulo
Prefeito Municipal



SEÇÃO II
DA PARTE PERMANENTE – CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO

Art. 12 – Ficam criados os cargos de provimento efetivo, com suas respectivas vagas e salário base, constantes em anexos e tabelas, sob os títulos:

I – anexo I – Plano de Cargos e Salários da Administração Pública Municipal:

a- tabela I – Grupo Ocupacional de Provimento Efetivo;

II – anexo II – Plano de Cargos e Salários da Saúde Pública Municipal;

a- tabela II – Grupo Ocupacional de Provimento Efetivo;

III – anexo III – Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal:

a- tabela II – Grupo Ocupacional de Provimento Efetivo.

Art. 13 – Os cargos e empregos de provimento efetivo serão preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 14 – O concurso público de provas ou de provas e títulos, deverá ser estabelecida conforme determinações contidas na Constituição Federal.

§ 1º – A cada procedimento administrativo para realização de concurso público, deverá ser autorizado e regulamentado por Lei Municipal portando é nulo qualquer ato divergente e sem efeito.

§ 2º – O edital é a maior premissa que rege-se à no concurso público, tornando-se seus efeitos legais.

JPC • Jorge Paulo
Prefeito Municipal



Art. 15 – Para os cargos de provimento efetivo a duração do trabalho não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada nos termos que dispuser com expedição de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da descrição de cargos, estabelecerá carga horária, diferenciada para cada categoria profissional e área e local de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços.

Art. 16 – Na posse do servidor público será expedido Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual estabelecerá o órgão público de lotação.

Parágrafo Único – A remoção ou transferência do servidor público do órgão de origem ocorrerá somente nos casos previstos em normas legais ou constantes no Edital do Concurso Público, devendo ser expedido Portaria Municipal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – Os cargos/empregos de provimento efetivo ou estável, discriminados no anexo IV, sob o título Plano de Cargos e Salários – Nova Denominação aos Cargos, deixam de vigorar com sua denominação fixada no título de SITUAÇÃO ATUAL, ficam mantidos e passam a vigorar com nova denominação como descrito no título SITUAÇÃO NOVA.

CAPITULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 18 – O valor a ser recebido pelo servidor a título de vencimento será o salário base, fixado juntamente com a criação de cada grupo de cargo/emprego.


JP - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



Art. 19 – As gratificações, adicionais e demais vantagens, serão fixadas suas aplicabilidades, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Redenção, Estado do Pará ou aquelas previstas no Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 20 – Os servidores lotados em cargos de provimento em comissão, deverão perceber mensalmente seu vencimento em uma única parcela, vedado o recebimento de gratificações, adicionais, abonos e demais vantagens.

Art. 21 – Os Secretários Municipais, na qualidade de Agentes políticos, perceberão mensalmente subsídio em parcela única, que será fixado pelo Poder Legislativo, mediante Lei específica, que será sancionada pelo Poder Executivo, vedado o recebimento de gratificações, adicionais e demais vantagens.

Art. 22 – Os servidores, quando pertencentes ao quadro de pessoal do Município com cargo/emprego de provimento efetivo e nomeado para cargos de provimento em comissão, poderão fazer opção pela maior remuneração a perceber mensalmente.

Art. 23 – O salário base não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, sendo reajustado de forma automática, necessitando de Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 – Fica assegurado o direito de revisão geral anual, de vencimento no mínimo uma vez ao ano, sempre no segundo semestre de cada ano, sem distinção de índices precedido de projeto de lei, submetido à aprovação do Legislativo Municipal.

J.P. - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



CAPITULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 25 – Os servidores públicos municipais, serão enquadrados no Quadro de Pessoal do Município de Redenção, Estado do Pará, através de Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o seguinte:

I – ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados na conformidade de seu termo de posse por concurso público ou de posse adquirida por carreira;

II – os atuais empregados estáveis, contratados no regime da legislação trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu cargo/emprego, respeitando os direitos adquiridos.

Parágrafo Único – Caso o vencimento do servidor seja superior ao grau inicial, será enquadrado no grau imediatamente superior, necessitando de ato formal, observando os aspectos de legalidade para comprovação como: ato do Legislativo Municipal, do Executivo Municipal, ou por decisão do Poder Judiciário.

Art. 26 – Após o enquadramento do pessoal, conforme previsto nesta Lei, serão extintos pela vacância os cargos descritos no Anexo V – Plano de Cargos e Salários Vacância.

Art. 27 – Os cargos de provimento efetivo, que permanecerem vagos ou vierem a ser criados, serão, obrigatoriamente providos por concurso público de provas ou de provas e títulos.

JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seu ocupante.

Art. 29 – Fazem parte integrante desta lei, os seguintes anexos e tabelas:

I – anexo I – Plano de Cargos e Salários da Administração Pública Municipal:

- a- tabela I – Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão;
- b- tabela II – Grupo Ocupacional de Provimento Efetivo.

II – anexo II – Plano de Cargos e Salários da Saúde Pública Municipal;

- a- tabela I – Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão;
- b- tabela II – Grupo Ocupacional de Provimento Efetivo.

III – anexo III – Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal abrange exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação, dividindo-se:

- a- tabela I – Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão;
- b- tabela II – Grupo Ocupacional de Provimento Efetivo.

IV – anexo IV – Plano de Cargos e Salários – Nova Denominação aos Cargos.

V – anexo V – Plano de Cargos e Salários Vacância.


JPC - Jorge Paul
Prefeito Municipal



Art. 30 – As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto Municipal, devendo constar em todo seu conteúdo todas as suas descrições, como;

- I – descrição de suas funções;
- II – especificações;
- c- instrução aparente grau de escolaridade;
- d- carga horária;
- e- iniciativa e complexidade.

Art. 31 – O Chefe do Poder Executivo poderá, através de projeto de lei municipal, delegar novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Municipal, desde que compatíveis com sua área de competência.

Art. 32 – Os empregados Municipais não estáveis, regidos pela Consolidação das Leis do trabalho, que não obtiveram garantias das disposições constitucionais, ficarão automaticamente desligados do quadro de pessoal do Executivo Municipal, ao término de seu respectivo contrato.

Parágrafo Único – É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de empregados temporários em caráter emergencial ou de extrema necessidade para atender aos serviços previsto e de responsabilidade do município ou em casos de calamidade pública, na forma de legislação federal.

Art. 33 – Quando da não existência dos cargos de direção, chefia ou coordenação de serviço na estrutura hierárquica dos órgãos públicos municipais poderão, ser designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante expedição de Decreto Municipal.

Art. 34 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado mediante expedição de Decreto Municipal, a regulamentar o pagamento a título de gratificação por desempenho de função cumulativa e gratificação por desempenho de coordenação de serviço.

JPG - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 35 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado mediante expedição de Decreto Municipal, a regulamentar o pagamento de abono salarial.

Art. 36 – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 37 – Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
REDENÇÃO – PA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2005.**


JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal



JPO - Jorge Paulo
Prefeito Municipal

**ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDDE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	005	PMR-APE	PMR-APE-FOP	405,00
FISCAL DE TRIBUTOS	015	PMR-APE	PMR-APE-FDT	405,00
MARCENEIRO	004	PMR-APE	PMR-APE-MAC	405,00
MECÂNICO	005	PMR-APE	PMR-APE-MEC	540,00
MOTORISTA (Categoria D)	045	PMR-APE	PMR-APE-MOT	540,00
OPERADOR DE MÁQUINA LEVE E PESADA	015	PMR-APE	PMR-APE-OMQ	540,00
PEDREIRO	010	PMR-APE	PMR-APE-PED	405,00
PINTOR	003	PMR-APE	PMR-APE-PIN	405,00
PROCURADOR JURÍDICO	005	PMR-APE	PMR-APE-PRJ	2.640,00
SOLDADOR	002	PMR-APE	PMR-APE-SOL	405,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE AGRICULTURA	001	PMR-APE	PMR-APE-DAS	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO ESTADO DO PARÁ



J.P.C. Jorge Paulo
Prefeito Municipal

ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDDE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
COORDENADOR E CONTROLADOR DE COMUNICAÇÃO	001	PMR-APE	PMR-APE-COC	1.820,00
COORDENADOR E CONTROLADOR DE FINANÇAS	001	PMR-APE	PMR-APE-CCF	1.820,00
COORDENADOR E CONTROLADOR DE GOVERNO	001	PMR-APE	PMR-APE-CCG	1.820,00
COORDENADOR E CONTROLADOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	001	PMR-APE	PMR-APE-CCI	1.820,00
COORDENADOR E CONTROLADOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	001	PMR-APE	PMR-APE-CCO	1.820,00
COORDENADOR E CONTROLADOR ESPORTE E LAZER	001	PMR-APE	PMR-APE-CCE	1.820,00
ELETRICISTA	008	PMR-APE	PMR-APE-ELE	405,00
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	001	PMR-APE	PMR-APE-EDA	405,00
ENCANADOR	002	PMR-APE	PMR-APE-ENC	405,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	002	PMR-APE	PMR-APE-EGA	1.380,00
ENGENHEIRO CIVIL	003	PMR-APE	PMR-APE-EGC	1.380,00



J.P.C. Jorge Paulo
Prefeito Municipal

**ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDADE VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS	001	PMR-APE	PMR-APE-SPP	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE RECEITA	001	PMR-APE	PMR-APE-SDR	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	001	PMR-APE	PMR-APE-SDS	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE TESOURARIA	001	PMR-APE	PMR-APE-SDT	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE TURISMO	001	PMR-APE	PMR-APE-STU	1.520,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	005	PMR-APE	PMR-APE-TCA	540,00
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	001	PMR-APE	PMR-APE-AJC	1.820,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	006	PMR-APE	PMR-APE-TCC	540,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	002	PMR-APE	PMR-APE-TCE	540,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	001	PMR-APE	PMR-APE-TST	540,00
TECNOLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	001	PMR-APE	PMR-APE-TPD	1.380,00



[Handwritten signature]

**ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDADE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
COORDENADOR E CONTROLADOR DE ADMINISTRAÇÃO	001	PMR-APE	PMR-APE-CCF	1.820,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	001	PMR-APE	PMR-APE-SPC	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	001	PMR-APE	PMR-APE-SPE	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	001	PMR-APE	PMR-APE-SPP	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL	001	PMR-APE	PMR-APE-SDR	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	001	PMR-APE	PMR-APE-SDS	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE TRÂNSITO	001	PMR-APE	PMR-APE-SDT	1.520,00

[Handwritten signature]
IPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

ESTADO DO PARÁ



JPC - Jorge Pauli,
Prefeito Municipal

ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TABELA I - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QTDADE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	001	PMR-APC	PMR-APC-SAP	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	001	PMR-APC	PMR-APC-SCO	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	001	PMR-APC	PMR-APC-SMC	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	001	PMR-APC	PMR-APC-SME	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	001	PMR-APC	PMR-APC-SMF	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	001	PMR-APC	PMR-APC-SMG	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	001	PMR-APC	PMR-APC-SMI	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	001	PMR-APC	PMR-APC-SMM	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	001	PMR-APC	PMR-APC-SMO	4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ




JFC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal

ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDDE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	001	PMR-APE	PMR-APE-SDF	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	001	PMR-APE	PMR-APE-SDC	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE ESPORTE	001	PMR-APE	PMR-APE-SDE	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DAS AÇÕES SOCIAIS	001	PMR-APE	PMR-APE-SGC	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	001	PMR-APE	PMR-APE-SDI	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE LAZER	001	PMR-APE	PMR-APE-SDL	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE MÁQUINAS E MANUTENÇÃO	001	PMR-APE	PMR-APE-SDM	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE OFICINA DE ARTES	001	PMR-APE	PMR-APE-SDO	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE PECUÁRIA	001	PMR-APE	PMR-APE-SDP	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE PROJETOS CULTURAIS	001	PMR-APE	PMR-APE-SPC	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE PROJETOS E ENGENHARIA	001	PMR-APE	PMR-APE-SPE	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



[Handwritten Signature]
JPC Jorge Paulo
Prefeito Municipal

ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TABELA I - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QTDADE VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	007	PMR-APC	PMR-APC-AAD	1.820,00
ASSESSOR DE DIVISÃO	015	PMR-APC	PMR-APC-ADD	1.180,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	002	PMR-APC	PMR-APC-APP	1.820,00
ASSESSOR ESPECIAL	003	PMR-APC	PMR-APC-ASE	2.600,00
ASSESSOR JURÍDICO	002	PMR-APC	PMR-APC-ASJ	2.100,00
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	005	PMR-APC	PMR-APC-ATA	1.180,00
CHEFE DE GABINETE	001	PMR-APC	PMR-APC-CDG	2.100,00
CHEFE DE SETOR	010	PMR-APC	PMR-APC-CDS	700,00
PROCURADOR JURÍDICO GERAL	001	PMR-APC	PMR-APC-PJG	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	001	PMR-APC	PMR-APC-SAS	4.200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	001	PMR-APC	PMR-APC-SMA	4.200,00



[Handwritten Signature]
JPC - Jorge Paul
Prefeito

**ANEXO II - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDDE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	001	PMR-SPE	PMR-SPE-ADH	1.380,00
AGENTE DE SAÚDE	160	PMR-SPE	PMR-SPE-ADS	405,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	005	PMR-SPE	PMR-SPE-AVS	405,00
ASSISTENTE SOCIAL	006	PMR-SPE	PMR-SPE-ASS	1.380,00
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	015	PMR-SPE	PMR-SPE-ACS	405,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	026	PMR-SPE	PMR-SPE-ADE	405,00
CIRURGIÃO DENTISTA	025	PMR-SPE	PMR-SPE-CDT	1.380,00
COORDENADOR E CONTROLADOR DE SAÚDE PÚBLICA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-CCS	1.820,00
ENFERMEIRO PADRÃO	020	PMR-SPE	PMR-SPE-EFP	1.380,00
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	008	PMR-SPE	PMR-SPE-FMB	1.380,00
FISIOTERAPEUTA	003	PMR-SPE	PMR-SPE-FST	1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



[Handwritten Signature]
J.P.C. Jorge Zanio
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

TABELA I - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QTDDE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
ASSESSOR DE DIVISÃO	006	PMR-SPC	PMR-SPC-ADD	1.180,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE	003	PMR-SPC	PMR-SPC-APS	1.820,00
ASSESSOR ESPECIAL	001	PMR-SPC	PMR-SPC-ASE	2.600,00
ASSESSOR TÉCNICO DA SAÚDE	005	PMR-SPC	PMR-SPC-ATS	1.180,00
CHEFE DE SETOR	007	PMR-SPC	PMR-SPC-CDS	700,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	001	PMR-SPC	PMR-SPC-SMS	4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



JFC Jorge Pauli
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDDE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
MÉDICO OBSTETRA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MEO	1.380,00
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MOT	1.380,00
MÉDICO PEDIATRAMÉDICO PNEUMOLOGISTA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MPP	1.380,00
MÉDICO RADIOLOGISTA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MER	1.380,00
MÉDICO TRAUMATO ORTOPEDIA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MET	1.380,00
MÉDICO VETERINÁRIO	002	PMR-SPE	PMR-SPE-MEV	1.380,00
PSICOLOGO	005	PMR-SPE	PMR-SPE-PSC	1.380,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS	001	PMR-SPE	PMR-SPE-SAC	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-SAB	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE OPERACIONAL DE SAÚDE	001	PMR-SPE	PMR-SPE-SOS	1.520,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	060	PMR-SPE	PMR-SPE-TEF	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



[Handwritten Signature]
JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDDE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
FONOAUDIÓLOGO	003	PMR-SPE	PMR-SPE-FNL	1.380,00
MÉDICO ANESTESISTA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MEA	1.380,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MEC	1.380,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MEG	1.380,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MCG	1.380,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MED	1.380,00
MÉDICO DO TRABALHO	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MDT	1.380,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MEG	1.380,00
MÉDICO HERMATOLOGISTA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MEH	1.380,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MEI	1.380,00
MÉDICO NEURO CIRURGIÃO	001	PMR-SPE	PMR-SPE-MNC	1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ




JPC Jorge Pauli
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDADE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	003	PMR-SPE	PMR-SPE-THD	540,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	001	PMR-SPE	PMR-SPE-TLB	540,00
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	002	PMR-SPE	PMR-SPE-TPD	540,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	005	PMR-SPE	PMR-SPE-TRD	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



PC. Jorge Paulo
Prefeito Municipal

ANEXO III - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QTDDE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
ASSESSOR DE DIVISÃO	009	PMR-MPC	PMR-MPC-ADD	1.180,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	006	PMR-MPC	PMR-MPC-APP	1.820,00
ASSESSOR ESPECIAL	001	PMR-MPC	PMR-MPC-ASE	2.600,00
ASSESSOR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO	005	PMR-MPC	PMR-MPC-ATS	1.180,00
CHEFE DE SETOR	010	PMR-MPC	PMR-MPC-CDS	700,00
DIRETOR DE ESCOLA I (Unidade Escolar até 300 Docentes)	015	PMR-MPC	PMR-MPC-DE1	1.280,00
DIRETOR DE ESCOLA II (Unidade Escolar acima de 300 até 1.000 Docentes)	025	PMR-MPC	PMR-MPC-DE2	1.520,00
DIRETOR DE ESCOLA III (Unidade Escolar acima de 1.000 Docentes)	015	PMR-MPC	PMR-MPC-DE3	1.820,00
SECRETÁRIO DE ESCOLA	040	PMR-MPC	PMR-MPC-SDE	1.180,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	PMR-MPC	PMR-MPC-SME	4.200,00
VICE-DIRETOR ESCOLAR	030	PMR-MPC	PMR-MPC-VDE	1.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



JBC - Jorge B. C. de
Prefeito

ANEXO III - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDADE VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL	300	PMR-MPE	PMR-MPE-AIE	385,00
AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL	150	PMR-MPE	PMR-MPE-ASE	525,00
BIBLIOTECÁRIO	004	PMR-MPE	PMR-MPE-BBT	1.380,00
COORDENADOR E CONTROLADOR EDUCACIONAL	001	PMR-MPE	PMR-MPE-CCE	1.820,00
PROFESSOR - PI	194	PMR-MPE	PMR-MPE-PP1	525,00
PROFESSOR - PII	600	PMR-MPE	PMR-MPE-PP2	660,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE APOIO EDUCACIONAL	001	PMR-MPE	PMR-MPE-SAE	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE ENSINO	001	PMR-MPE	PMR-MPE-SDE	1.520,00
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL	001	PMR-MPE	PMR-MPE-SIE	1.520,00
TÉCNICO EM SUPORTE ALIMENTAR	002	PMR-MPE	PMR-MPE-TSA	1.520,00
TÉCNICO EM SUPORTE PEDAGÓGICO	050	PMR-MPE	PMR-MPE-TSP	1.520,00




JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal

ANEXO V - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
VACÂNCIA

CARGOS	QTDDE. VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	001	PMR-APE	PMR-APE-ADE	1.380,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	026	PMR-SPE	PMR-SPE-ADE	405,00
CONTADOR	001	PMR-APE	PMR-APE-COM	1.380,00
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	001	PMR-APE	PMR-APE-EDA	405,00
PROFESSOR - PI (PROFESSOR NÍVEL MÉDIO)	194	PMR-MPE	PMR-MPE-PP1	525,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	001	PMR-SPE	PMR-SPE-TLB	540,00
TECNOLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	001	PMR-APE	PMR-APE-TPD	1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



ANEXO IV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

NOVA DENOMINAÇÃO AOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO SITUAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO SITUAÇÃO NOVA
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL
AUXILIAR DE SECRETARIA	AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL
INSTRUTOR DE ARTE	AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL
INSTRUTOR DE MÚSICA	AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL
MONITOR	AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL
RECREADOR	AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO PADRÃO
ENFERMEIRO DO TRABALHO	ENFERMEIRO PADRÃO
ENFERMEIRO INTENSIVISTA	ENFERMEIRO PADRÃO
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA
FISCAL DE POSTURA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA
MECÂNICO "A"	MECÂNICO

JPC. Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



[Handwritten Signature]
J.P.C. - Jorge Pauli
Prefeito Municipal

ANEXO IV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	
NOVA DENOMINAÇÃO AOS CARGOS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO SITUAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO SITUAÇÃO NOVA
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
AGENTE TRIBUTÁRIO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
CONTINUO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
OPERADOR DE COMPUTADOR	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
RECEPCIONISTA	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
MERENDEIRA	AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL
SERVEITE	AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL
AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADA	AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL
BRANÇA	AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL
LUBRIFICADOR	AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL
VIGILANTE	AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



JPC - Jorge Paulo
Prefeito

ANEXO I - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

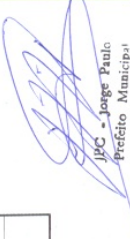
TABELA II - GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QTDADE VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
ADMINISTRADOR DE EMPRESA	001	PMR-APE	PMR-APE-ADE	1.380,00
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	300	PMR-APE	PMR-APE-AAA	405,00
AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	200	PMR-APE	PMR-APE-AIO	300,00
ALMOXARIFE	002	PMR-APE	PMR-APE-ALX	405,00
ARQUITETO	001	PMR-APE	PMR-APE-ARQ	1.380,00
BORRACHEIRO	002	PMR-APE	PMR-APE-BOR	300,00
CONTADOR	001	PMR-APE	PMR-APE-COM	1.380,00
CONTADOR INTERNO GERAL	001	PMR-APE	PMR-APE-CIG	4.200,00
COORDENADOR E CONTROLADOR DA AÇÃO SOCIAL	001	PMR-APE	PMR-APE-CAS	1.820,00
COORDENADOR E CONTROLADOR DA CULTURA	001	PMR-APE	PMR-APE-CCC	1.820,00
COORDENADOR E CONTROLADOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	001	PMR-APE	PMR-APE-CAP	1.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ


PREFEITURA DE REDENÇÃO
UM NOVO TEMPO. JUSTIÇA E PROGRESSO.


JYC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal

ANEXO IV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS NOVA DENOMINAÇÃO AOS CARGOS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO SITUAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO SITUAÇÃO NOVA
MECÂNICO "B"	MECÂNICO
MOTORISTA "A"	MOTORISTA (Categoria D)
MOTORISTA "B"	MOTORISTA (Categoria D)
OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	OPERADOR DE MÁQUINA LEVE E PESADA
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	OPERADOR DE MÁQUINA LEVE E PESADA
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PROFESSOR - PI
PROFESSOR NÍVEL NORMAL SUPERIOR	PROFESSOR - PII
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PROFESSOR - PIII
NUTRICIONISTA	TÉCNICO DE SUPORTE ALIMENTAR
ADMINISTRADOR ESCOLAR	TÉCNICO DE SUPORTE PEDAGÓGICO
ORIENTADOR ESCOLAR	TÉCNICO DE SUPORTE PEDAGÓGICO
SUPERVISOR ESCOLAR	TÉCNICO DE SUPORTE PEDAGÓGICO